

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO GABINETE DO REITOR

## PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0297/2019, de 16 de maio de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 44, incisos VII, XII e XIX, do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0177/2019, de 27 de março de 2019, que designou Comissão para instaurar sindicância com objetivo de apurar os fatos contidos no Processo nº 23091.001244/2019-70;

**CONSIDERANDO** o MEMORANDO nº 001/2019, de 14 de maio de 2019, por meio do qual o Presidente da Comissão acima citada solicita prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos da Comissão,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, por igual período, a partir de 27 de abril de 2019, o prazo para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0177/2019, de 27 de março de 2019, que tem como objetivo instaurar sindicância para apuração dos fatos contidos no Processo nº 23091.001244/2019-70, possa concluir os trabalhos.

Parágrafo único. A referida Comissão é composta pelos servidores: Mackson Matheus França Nepomuceno, Eldio Pinto da Silva, Zenner Silva Pereira e Manoel Dênis Costa Ferreira (Suplente), sob a presidência do primeiro.

- Art. 2º A Comissão terá o acréscimo de prazo de 30 (trinta) dias para concluir o procedimento de Sindicância e encaminhar, ao Gabinete do Reitor, o relatório final dos trabalhos da Comissão. Na hipótese de não conclusão das atividades no prazo assinalado, deve-se promover a solicitação de prorrogação do prazo inicial, por igual período, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 8.112/1990. Ademais, deve-se atentar para as orientações disponíveis na página <a href="https://www.cgu.gov.br">www.cgu.gov.br</a>.
- **Art. 3º** A designação contida no parágrafo único do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data.

José de Arimatea de Matos